



PROCESSO LEGISLATIVO nº 825/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025

AUTOR: Vereador Weliton da Silva

EMENTA: Institui no Município de Marataízes o Dia Municipal do Futsal e dá outras providências.

1

PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025, de iniciativa do Vereador Weliton da Silva, que visa instituir o "Dia Municipal do Futsal" no calendário oficial do Município de Marataízes/ES.

Após regular tramitação, a proposição foi encaminhada a estas Comissões Permanentes para emissão de parecer técnico quanto à sua legalidade, constitucionalidade, iniciativa, competência e repercussão financeira.

Em síntese é o que consta.

II - DO PARECER DOS RELATORES

a) DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Marataízes, e do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se incluem as datas comemorativas.

Quanto à iniciativa, observa-se que a matéria em apreço não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nem nas disposições específicas da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de matéria de cunho simbólico e cultural, de iniciativa parlamentar concorrente, não acarretando ônus ou obrigações para o Poder Executivo.

Neste norte, vale citar o artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Marataízes, veja-se:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:





I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

[...]

b) DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Analisando detidamente a presente proposta legislativa, verifica-se que a mesma não prevê a criação de cargos, despesas ou obrigações financeiras para o Poder Executivo, tampouco interfere em programas já existentes.

Assim, não há afronta à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tampouco às normas orçamentárias em vigor.

c) DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DOS ASPECTOS FORMAIS

A proposição observa os requisitos previstos no art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes, apresentando ementa, justificativa, redação clara e adequada às técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Também foram cumpridos os trâmites iniciais previstos nos artigos 120, 151, 152, 153, 155 e 157 do Regimento Interno, sendo lida em sessão ordinária e devidamente encaminhada para análise das comissões competentes.

d) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pela aprovação da presente proposição, a qual deve seguir sua regular tramitação, nos termos do artigo 89 da Lei Orgânica do município de Marataízes/ES.

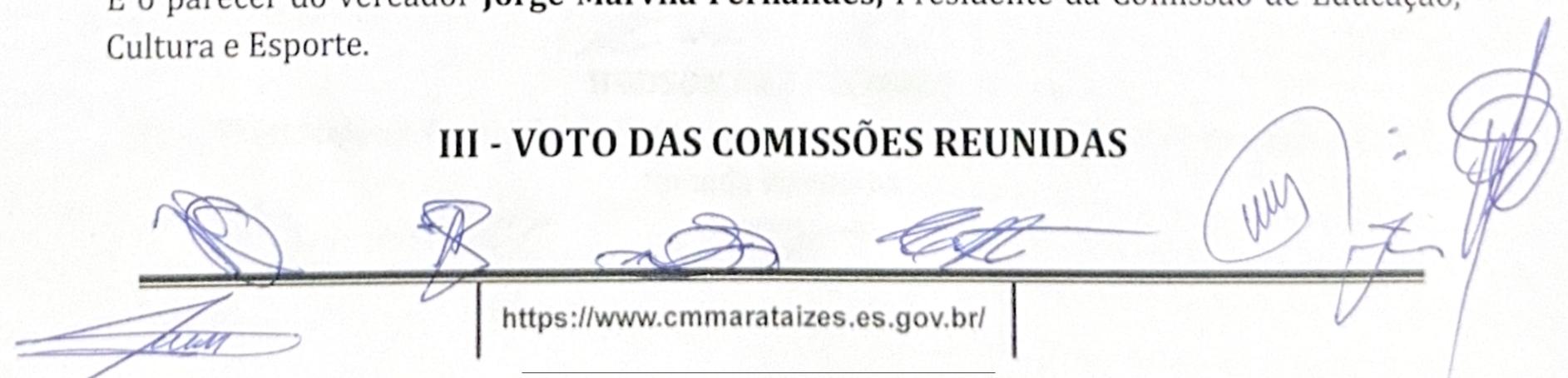
É o parecer que ora submetemos aos membros das Comissões.

É o parecer do vereador **Arilson Rocha Fernandes**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do vereador **Jorge Marvila**, Presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e também vice-presidente da CCJ.

É o parecer do vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS


<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>





O Vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da CCJ, acompanha o voto dos Relatores.

O Vereador **Hudson Paz Teixeira**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Eraldo Duarte Silva Junior**, vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto dos relatores.

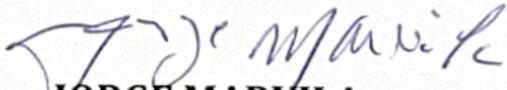
O Vereador **Weliton da Silva**, membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto dos relatores.

IV - DA DECISÃO

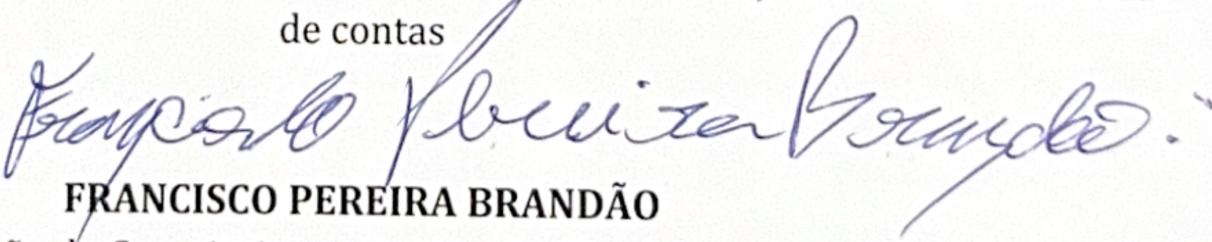
Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, e Educação, Cultura e Esporte, no exercício de suas atribuições regimentais (arts. 34, 39, 40, 41 e 43 do Regimento Interno), opinam **pela legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025**, por não haver vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação em plenário.


ARILSON ROCHA FERNANDES

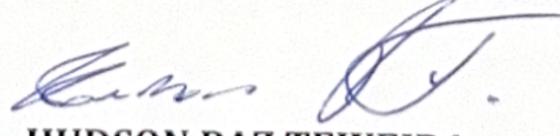
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.


JORGE MARVILA

Vice-se Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final
Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada
de contas


FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


HUDSON PAZ TEIXEIRA

Vice- Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e
tomada de contas





ISAUQUE GOMES SERAFIM

Membro da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de
contas

JORGE MARVILA FERNANDES

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ERALDO DUARTE SILVA JUNIOR

Vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

WELITON DA SILVA

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto dos relatores.

Marataízes/ES, 04 de Agosto de 2025

